



UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.487.807/0001-70 - I. E: 9068.1245-20

R. Padre Bernardo Rech, 1345 – Distrito de Sumaré Paranaíba - PR

E-mail Financeiro: unitractorps@gmail.com - Fone: 44 3424 6159 - Celular: 44 998881213

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, FREONÍZIO VALENTE, PREFEITO, DO
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ**

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2023

Processo Administrativo nº 37/2023

UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.487.807/0001-70, com sede na R. Padre Bernardo Rech, 1345 – Distrito de Sumaré Paranaíba - PR, telefone 44-34246159, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu gerente **ROSENEIS SINHORINI PITTA**, brasileira, portadora do CPF nº 020.466.159-56, no endereço comercial localizado na Rua Padre Bernardo Rech, 1345 – Distrito de Sumaré, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

I M P U G N A R

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

Verificando as condições para participação do edital do Pregão Presencial n. 037/2023, que tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de peças e mão de obra - maior % de desconto, tendo como referência de valores máximos os preços das peças do software de orçamentação eletrônica Traz Valor, para manutenção dos veículos da frota municipal., com data de abertura marcada para o dia 04/09/2023 às 08:30 deparou-se com a **falta** dos seguintes documentos:

1.1 – “Licença Ambiental, fornecida pelo Instituto Água e Terra – IAT”, para os veículos pesados, e Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, para os veículos leves, ou protocolo de renovação, desde que este protocolo seja requerido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença, conforme Art 3º, §3 da Resolução CEMA nº 065 - 01 de Julho de 2008”;

1.2 - “Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Certidão de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com o nome do responsável técnico (engenheiro mecânico) responsável pela empresa dentro de seu prazo de validade”.



UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.487.807/0001-70 - I. E: 9068.1245-20

R. Padre Bernardo Rech, 1345 – Distrito de Sumaré Paranaíba - PR

E-mail Financeiro: unitractorps@gmail.com - Fone: 44 3424 6159 - Celular: 44 998881213

Sucedo que, a não exigência das certidões do CREA e a Licença Ambiental, é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

2.1 - Lei Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

A lei de Licitações já prevê a licença ambiental em seu hall de documentos de habilitação, como documento relativo à qualificação técnica, por se tratar de lei especial, o que é o caso em questão.

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental;

- Portaria IAP Nº 212, de setembro de 2019

Art.1º. Estabelecer procedimentos e critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art.3º. Os empreendimentos que realizam coleta, transporte (transportadora), transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos deverão estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, com a Licença de Operação vigente.

Art.4º. Estão sujeitos à AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com exceção dos resíduos relacionados no Art. 5º da presente Portaria, os procedimentos de



UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.487.807/0001-70 - I. E: 9068.1245-20

R. Padre Bernardo Rech, 1345 – Distrito de Sumaré Paranaíba - PR

E-mail Financeiro: unitractorps@gmail.com - Fone: 44 3424 6159 - Celular: 44 998881213

transbordo, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos:

I. Gerados e destinados no Estado do Paraná;

II. Gerados em outros Estados da Federação e destinados no Estado do Paraná;

III. Gerados no Estado do Paraná e destinados para outros Estados da Federação.

Art.13. A Autorização Ambiental, para as atividades de transbordo, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do(s) resíduo(s) sólidos, deverão ser requeridas pelo gerador do(s) resíduo(s), através do SGA-Sistema de Gestão Ambiental.

Parágrafo Único. Em se tratando de resíduos gerados nos empreendimentos abaixo relacionados, a Autorização Ambiental poderá ser requerida pelo gerenciador dos resíduos em questão, devendo informar no requerimento a relação dos geradores dos resíduos:

I. Estabelecimentos de serviço de saúde;

II. Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores (exceto postos de combustíveis);

III. Empreendimentos Dispensados de Licenciamento Ambiental Estadual;

IV. Plantas de mistura e pré-condicionamento de resíduos, instaladas em outros Estados;

V. Estabelecimentos previstos em programas de logística reversa.

Segundo a RESOLUÇÃO Nº 051/2009/SEMA, somente pode se utilizar da (DLAE) Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, as atividades, listadas como de baixo impacto ambiental, no Art. 1º, § 7º onde trata dos empreendimentos comerciais e de serviços, é listado.

“I. Estabelecimentos para comercialização, manutenção e reparo de veículos automotores, oficinas mecânicas e lavadores de veículos para automóveis de passeio e utilitários de pequeno porte;”

A Lei no 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seu Art. 97º estabelece que as características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo CONTRAN, em função de suas aplicações. Vejamos o que diz o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), a respeito das características dos veículos.

- Resolução CONTRAN Nº 396, de 13-12-2011 DOU 22-12-2011



UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.487.807/0001-70 - I. E: 9068.1245-20

R. Padre Bernardo Rech, 1345 – Distrito de Sumaré Paranaíba - PR

E-mail Financeiro: unitractorps@gmail.com - Fone: 44 3424 6159 - Celular: 44 998881213

Art. 8º, § 1º Para fins de cumprimento do estabelecido no caput, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:

I - 'VEÍCULOS LEVES' correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total – PBT inferior ou igual a 3.500 kg.

II - 'VEÍCULOS PESADOS' correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhãotrator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

§ 2º 'VEÍCULO LEVE' tracionando outro veículo equipara-se a 'VEÍCULO PESADO' para fins de fiscalização;

Por se tratar de uma licitação onde constam objetos, segundo o CONTRAN, caracterizados como “VEICULOS PESADOS”, as empresas que atuam na manutenção desses veículos, são potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, uma das exigências fundamentais para a sua atividade é a Licença Ambiental. E sendo a Administração Pública, em todas as suas esferas, devedora da proteção ao meio ambiente, não pode se abster de exigir, em seus certames para aquisição de bens ou serviços, a Licença Ambiental em sede de habilitação ao processo.

Não se trata de exigência excludente, e sim de uma exigência extremamente necessária, uma vez que a vencedora do certame, para prestar os serviços contratados demandará, no seu processo, resíduos que deverão ser devidamente descartados conforme prevê a legislação ambiental. E para a certeza que atenderá de forma eficiente ao que determina as leis ambientais, é obrigatório, já na habilitação, averiguar sua regularidade no que concerne ao Licenciamento Ambiental.

Vejamos o que diz o Acórdão 1.084/2008 TCU - 2ª CÂMARA e o TC 031.861/2008-0 PLENÁRIO:

- ACÓRDÃO 1.084/2008 TCU - 2ª CÂMARA

9.2. determinar à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro que observe o disposto no art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/93, atentando para as situações que envolvam aspectos referentes à legislação ambiental;

- TC 031.861/2008-0 PLENÁRIO

VOTO



UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.487.807/0001-70 - I. E: 9068.1245-20

R. Padre Bernardo Rech, 1345 – Distrito de Sumaré Paranaíba - PR

E-mail Financeiro: unitractorps@gmail.com - Fone: 44 3424 6159 - Celular: 44 998881213

6. Neste processo, de forma diversa, ainda encontra o procedimento em sua fase inicial, e a inserção de tal exigência no edital de licitação faz-se necessária com vistas a que todos os potenciais licitantes tenham prévio conhecimento dos requisitos necessários à habilitação, inclusive em razão das eventualmente necessárias expedições de licenças ambientais de operação, para que não se corra o risco de a execução do objeto vir a ser embargada pelo órgão ambiental caso executada por empresa não licenciada no órgão competente. Nessa linha, urge que se proceda à retificação ou anulação do edital, em face da ilegalidade verificada, bem como que, na elaboração de novo edital, sejam observados os dispositivos legais ora indicados e a necessidade de que o licitante apresente documentação que corresponda ao atendimento da legislação ambiental específica.

É preciso que a Administração esteja ciente da necessidade e importância da documentação no momento da habilitação, conscientizando as empresas participantes da importância da destinação correta dos resíduos poluentes exigidos pelo órgão IAT, e que este poderá fiscalizar a qualquer momento e restringir o estabelecimento enquanto não regularizar a situação. Sendo assim, a empresa ficará impossibilitada de atender as necessidades da Administração, podendo causar prejuízos aos cofres públicos e atraso nos serviços.

2.2 – Como já visto na Lei Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021. Art. 67º, IV, a lei de licitações já prevê as certidões do CREA em seu hall de documentos de habilitação, como documento relativo à qualificação técnica, por se tratar de lei especial quando a atividade assim o exigir, que é o caso em questão.

- Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

- Lei nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos



UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.487.807/0001-70 - I. E: 9068.1245-20

R. Padre Bernardo Rech, 1345 – Distrito de Sumaré Paranaíba - PR

E-mail Financeiro: unitractorps@gmail.com - Fone: 44 3424 6159 - Celular: 44 998881213

Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Decisão Normativa CONFEA N° 41, de 08 de julho de 1992

DECIDE:

1 - Toda pessoa jurídica que execute serviços de manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivos fica obrigada ao registro no Conselho Regional.

1.1 - No caso de empresas permissionárias e/ou concessionárias que executem diretamente os serviços de manutenção dos veículos fica a sua Seção Técnica obrigada ao registro no Conselho Regional.

2 - Quando da solicitação de registro, a pessoa jurídica deverá indicar RT, legalmente habilitado na área da Engenharia Mecânica".

A necessidade de registro no CREA, das empresas que atuam na área de manutenção de veículos e máquinas pesadas, encontra previsão no art. 59 da lei n. 5.194/66, c/c art. 01, "b" e "c" do mesmo texto, da Lei n. 6.839/80 art. 01, assim como da Resolução n. 417/98 do CONFEA, "13.09" e Resoluções n. 218/73, 313/86 ambas do CONFEA e referem-se às atribuições para o exercício profissional dos Engenheiros e dos Tecnólogos.

- RESOLUÇÃO N° 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Encontra-se também no APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) n° 13777, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ TCE-PR, encaminhado ao município de Alto Paraná – PR referente ao Pregão Presencial N° 013/2020, onde o TCE-PR recomendou que fosse



UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.487.807/0001-70 - I. E: 9068.1245-20

R. Padre Bernardo Rech, 1345 – Distrito de Sumaré Paranavaí - PR

E-mail Financeiro: unitractorps@gmail.com - Fone: 44 3424 6159 - Celular: 44 998881213

exigida no edital a Certidão de registro do proponente no CREA e a certidão do profissional pela empresa no CREA, conforme segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

267

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

11.1.3. Para a comprovação da Qualificação Técnica:



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Ce. Postal 81 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licit@altoparana.pr.gov.br - http://www.alto-parana.pr.gov.br

- a) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações o objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII.
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante, com bom desempenho de serviços pertinentes ao objeto da licitação, conforme itens cotados, através da apresentação de no mínimo 01 Certidão e/ou Atestado.

Obs: O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado do órgão emissor e constar o seguinte:

- I. dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, Razão Social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- II. dados da empresa licitante: Razão Social, CNPJ, endereço;
- III. descrição dos serviços prestados e referência quanto à qualidade de desempenho.

2.1.4 RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que o Município exija no edital a Certidão de registro do proponente no CREA e a certidão do profissional responsável pela empresa no CREA apenas do vencedor da licitação, para que não ocorra restrição da competitividade.

Nesse caso em questão a prefeitura depois de inúmeras questões abordadas, colocou inicialmente as certidões parcialmente, para alguns lotes, depois retirou por total as certidões, decidindo por descumprir as recomendações abordadas pelo TCE-PR, novamente foi alvo de um APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) Nº14686, onde o TCE-PR, orientou pela retificação do edital, promovendo a sua alteração, para que passasse a ser exigido, como condição de habilitação técnica das licitantes, o registro profissional da empresa proponente e do seu responsável técnico junto ao CREA, e lembrou as penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, que inclui multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso, conforme exposto a seguir.



UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.487.807/0001-70 - I. E: 9068.1245-20

R. Padre Bernardo Rech, 1345 – Distrito de Sumaré Paranaíba - PR

E-mail Financeiro: unitractorps@gmail.com - Fone: 44 3424 6159 - Celular: 44 998881213



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ 344

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Evidência nº 02: retificação do edital do Pregão Presencial nº 47/2020 que excluiu as alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3:

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Torna-se público as seguintes alterações quanto ao Edital Pregão Presencial nº 047/2020:

1. **Quanto a comprovação da Qualificação Técnica:** Fica excluído no subitem 11.1.3 do edital, para os proponentes dos Lotes 01, 02, 06 e 07: as alíneas: c) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade; d) Certidão de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com o nome do responsável técnico (engenheiro mecânico) responsável pela empresa dentro de seu prazo de validade.
2. **Fica alterada a data de abertura e protocolo da licitação:** ABERTURA: Dia 18 de setembro de 2020 às 09:00 horas, na Sala de Licitações. Os envelopes nºs - 01 – Proposta de Preços, e 02 – Habilitação, deverão ser entregues na Sala de Licitações, junto ao Pregoeiro até às 08:30 horas do dia 18 de setembro de 2020.

Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais itens e condições do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 047/2020.

Alto Paraná, Estado do Paraná, 03 de setembro de 2020.



UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.487.807/0001-70 - I. E: 9068.1245-20

R. Padre Bernardo Rech, 1345 – Distrito de Sumaré Paranaíba - PR

E-mail Financeiro: unitractorps@gmail.com - Fone: 44 3424 6159 - Celular: 44 998881213



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ 346

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Art. 23 da Resolução CONFEA nº 218/1973:

Art. 23 - Compete ao TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ou TECNÓLOGO:

I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

Art. 25 da Resolução CONFEA nº 218/1973:

Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.

Art. 7º da Resolução CONFEA nº 313/1986:

Art. 7º - Os cargos, funções e empregos, cujo desempenho é permitido aos Tecnólogos no serviço público federal, estadual e municipal, em órgãos da administração indireta ou em entidades privadas, somente poderão ser exercidos por profissionais legalmente habilitados e registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso da denominação "TECNÓLOGO", acrescida da respectiva modalidade, na caracterização dos cargos, funções e empregos a que se refere este artigo.

1.1.4 ORIENTAÇÃO:

Orienta-se ao município que reconsidere a última retificação ao edital do Pregão Presencial nº 47/2020, promovendo a sua alteração para que passe a ser exigido, como condição de habilitação técnica das licitantes, o registro profissional da empresa proponente e do seu responsável técnico junto ao CREA, de modo a demonstrar a aptidão da futura contratada para execução dos serviços de manutenção de veículos.

A exigência de qualificação técnica está ligada a análise da complexidade técnica do objeto (nenhuma, baixa, média ou alta), ao valor a ser investido (quanto representa à administração) e aos riscos a serem suportados pela coletividade (caso o objeto seja mal executado).

Tal aspecto jurídico da licitante não pode ser desprezado, visto que se a empresa contratada estiver funcionando irregularmente, isso poderá se refletir em obstáculos na execução do objeto contratado, inclusive com prejuízos aos cofres públicos, por inadimplência contratual.



UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.487.807/0001-70 - I. E: 9068.1245-20

R. Padre Bernardo Rech, 1345 – Distrito de Sumaré Paranaíba - PR

E-mail Financeiro: unitractorps@gmail.com - Fone: 44 3424 6159 - Celular: 44 998881213

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

a) declarar-se procedente, a reclamação da falta de “Licença Ambiental, fornecida pelo Instituto Água e Terra – IAT”, ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, quando for o caso ou protocolo de renovação, desde que este protocolo seja requerido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença, conforme Art 3º, §3 da Resolução CEMA nº 065 - 01 de Julho de 2008, Para a empresa concorrente ao certame;

b) declarar-se procedente, a reclamação da falta de Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Certidão de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com o nome do responsável técnico (engenheiro mecânico) responsável pela empresa dentro de seu prazo de validade para todos os lotes em que os veículos sejam considerados segundo o CONTRAN “PESADOS”;

c) determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/21.

Termos em que

Pede deferimento.

Paranaíba – PR., 28 de agosto de 2023.

UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.487.807/0001-70

I.E: 9068.1245-20

ADMINISTRADORA

ROSENEIS SINHORINI PITTA

CPF: 020.466.159-56

RG: 4.732.482-3 SSP/PR